



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

Dispõe sobre diretrizes para a elaboração de diagnóstico, censo municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para que o Poder Executivo, observada sua conveniência e oportunidade administrativa, promova a elaboração de diagnóstico, censo municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de subsidiar o planejamento de políticas públicas no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º O diagnóstico municipal terá como objetivos:

I – Levantar dados quantitativos e qualitativos sobre a população com TEA residente no município;

II – Identificar demandas relacionadas às áreas de saúde, educação, assistência social e inclusão no mercado de trabalho;

III – Subsidiar a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas intersetoriais;

V – Contribuir para o planejamento orçamentário baseado em evidências.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Utilizar dados administrativos já existentes nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II – Realizar cruzamento de informações, observada a legislação vigente;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



III – Instituir cadastro voluntário municipal da Pessoa com TEA, pelo prazo e na forma que entender adequados;

IV – Firmar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, conselhos municipais ou outros órgãos públicos.

Art. 4º A coleta, tratamento e armazenamento de dados deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a proteção de dados pessoais sensíveis e a divulgação exclusivamente de informações consolidadas e anonimizadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de ato próprio.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias da sua publicação oficial.

Celso Ávila
- Vereador -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Justificativa

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Celso Ávila, institui diretrizes para o Programa Censo de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Cumprе destacar, preliminarmente, que a proposição possui natureza programática, orientadora e não impositiva, não criando cargos, funções, estruturas administrativas, atribuições específicas a órgãos do Executivo, nem gerando despesa obrigatória ou impacto financeiro imediato.

O texto limita-se a estabelecer diretrizes gerais para eventual elaboração de diagnóstico municipal, preservando integralmente a autonomia administrativa do Poder Executivo quanto à conveniência e oportunidade de sua implementação, metodologia, regulamentação e cronograma.

No que se refere à competência legislativa, a proposição fundamenta-se no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O diagnóstico populacional destinado à formulação de políticas públicas de inclusão insere-se claramente nesse campo, especialmente por estar diretamente relacionado à organização, planejamento e aprimoramento dos serviços públicos municipais.

Além disso, o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública, enquanto o artigo 196 consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado. Nesse contexto, a iniciativa legislativa municipal que visa subsidiar o planejamento de políticas inclusivas mostra-se plenamente alinhada aos comandos constitucionais, não havendo qualquer extrapolação da esfera de atuação do Município.

Trata-se, portanto, de instrumento normativo voltado ao fortalecimento da política municipal de saúde, assistência social e inclusão.

Celso Ávila
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1100718F070ZW0K8> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1100-718F-070Z-W0K8



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2058/2026 04/03/2026 11:29 - CHAVE: 1100-718F-070Z-W0K8